

METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 18.114.024/0001-37

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 18 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, Conj. 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, instituição administradora do **METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.024/0001-37 (“Administradora” e o “Fundo”, respectivamente).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo, conforme lista de presença assinada (“Cotistas”). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, Conj. 51, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 (“Gestora”).

04. MESA: Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Víviam Lima.

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a exclusão do limite de concentração dos Direitos Creditórios do Fundo, representados por CCBs, previsto no item “b” do Artigo 70 do Regulamento; (ii) a inclusão do Artigo 71 ao Regulamento do Fundo; (iii) a inclusão de novos Fatores de Risco ao Artigo 87 do Regulamento; (iv) a inclusão das definições de “CCBs”, “CCBs FGTS”, “CCBs Consignado”, “CEF”, “Conselho Curador do FGTS”, “Conta Fiduciária”, “Empréstimos Consignados”, “Entes Públicos Conveniados”, “FGTS”, “Lei nº 8.036/90”, “Lei nº 10.931”, “Saque-Aniversário FGTS” no Anexo I – Definições/Glossário constante no Regulamento do Fundo; e, (v) a consolidação do Regulamento do Fundo, caso sejam aprovados os itens “i” ao “iv” acima.

06. DELIBERAÇÃO: Os Cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

i) A exclusão do limite de concentração dos Direitos Creditórios do Fundo, representados por CCBs, constante na alínea “b” do Artigo 70 do Regulamento.

ii) A inclusão do Artigo 71 ao Regulamento do Fundo, para indicar que o Fundo poderá possuir até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios de sua carteira, representados por CCBs, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“Artigo 71. O Fundo poderá possuir até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios de sua carteira representados por CCBs.”

iii) A inclusão dos Fatores de Risco “Risco de formalização das CCBs FGTS”, “Riscos associados aos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de Empréstimos Consignados”, “Risco do FGTS e da Consequente insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS”, “Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos”, “Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista”, “Risco das Originadoras e de originação”, “Falhas Operacionais do FGTS e da CEF”, “Falhas Operacionais dos Entes Públicos Conveniados”, “Risco do Convênio”, “Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS”, “Concentração de Pagamentos na Conta Fiduciária”, “Concentração de Pagamentos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS em uma única data”, “Risco de Fungibilidade”, “Risco de Portabilidade e a liquidação antecipada pelos Devedores das CCBs”, “Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos de crédito sobre o saldo da conta do FGTS, a serem recebidos por meio dos saques-aniversário”, “Alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário”, “Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14”, “Projeto de Lei nº 2.995/20” ao Artigo 87 do Regulamento do Fundo, que passarão a vigor versão consolidada constante no Anexo I do Regulamento.

iv) A inclusão das definições de “CCBs”, “CEF”, “Conselho Curador do FGTS”, “Conta Fiduciária”, “Empréstimos Consignados”, “Entes Públicos Conveniados”, “FGTS”, “Lei nº 8.036/90”, “Lei nº 10.931”, “Saque-Aniversário FGTS” no Anexo I constante no Regulamento do Fundo, que passarão a vigor conforme segue:

“ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

(...)	
CCBs	<i>São as cédulas de crédito bancário decorrentes de operações de empréstimo, realizadas entre instituições financeiras e/ou equiparadas e os Devedores, emitidas nos termos da Lei nº 10.931.</i>
CCBs FGTS	<i>São as CCBs garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal.</i>
CCBs Consignado	<i>São as CCBs oriundas de Empréstimo Consignado.</i>
CEF	<i>É a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Asa Sul, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, responsável pela operacionalização do FGTS;</i>
Conselho Curador do FGTS	<i>É o órgão responsável por determinar as normas e diretrizes de funcionamento do FGTS, constituído na forma do artigo 3º da Lei 8.036.</i>
(...)	
Conta Fiduciária	<i>a conta corrente vinculada/fiduciária mantida no Agente de Conta Fiduciária, na qual são depositados os recursos advindos das contas de FGTS dos Devedores, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Conta Fiduciária;</i>
(...)	

<i>Empréstimos Consignados</i>		<i>São os empréstimos consignados concedidos pela Cedente aos Devedores, em operações originadas comercialmente pelas Originadoras, e pagos por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefícios, conforme representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Cedente.</i>
<i>Entes Conveniados</i>	<i>Públicos</i>	<i>São as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio para realização de Empréstimos Consignados firmado com a Cedente, dentre os quais o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a União Federal, por meio do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, entre outros.</i>
<i>(...)</i>		
<i>FGTS</i>		<i>Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>
<i>(...)</i>		
<i>Lei nº 8.036/90</i>		<i>É a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada.</i>
<i>Lei nº 10.931</i>		<i>É a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.</i>
<i>(...)</i>		
<i>Saque-Aniversário FGTS</i>		<i>cada saque anual de contas vinculadas do FGTS de titularidade de determinado Devedor, nos termos da Lei nº 8.036/90;”</i>

v) A consolidação do Regulamento do Fundo, em razão da aprovação dos itens “i” ao “iv” acima, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 19 de setembro de 2023.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e não possuem qualquer dúvida sobre tais deliberações; (ii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Nivea Mary Yoshida

Presidente

Víviam Lima

Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora